CONTRATO Nº 034/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 012/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 291.111,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e onze reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 30 de junho de 2025
FINAL: 30 de junho de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, n° 337, Bairro Centro, Cidade Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí
Marlon Rodrigues de Sousa

FISCAL DE CONTRATO: Miqueias Gomes dos Santos da Silva

DADOS DO CONTRATADO
LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA (LULU AUTO PECAS), CNPJ: 69.626.232/0001-56
Av. Bucar Neto, Nº 599, Centro, CEP: 64.800-002, Floriano - PI.
luluautopecas@hotmail.com.br, (89) 3522-3040,
Representante Legal: Luiz Carlos Alves Cavalcante – CPF: 163.024.863-00 – Sócio – Administrador

PREÂMBULO

Aos 30 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI, através da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 41.522.244/0001-11, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI de acordo com as

especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 291.111,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e onze reais),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 18 – CAMINHÃO IVECO TECTOR CAÇAMBA								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**FABRICANTE**	**MODELO**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ABRACADEIRA ESCAPE MT	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	2	R$ 62,00	R$ 124,00
2	ABRACADEIRA NYLON	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	20	R$ 5,00	R$ 100,00
3	ABRACADEIRA REGULAGEM	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	5	R$ 160,00	R$ 800,00
4	ABRACADEIRA TURBINA	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	2	R$ 87,00	R$ 174,00
5	ABRACADEIRTA ESCAPE	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	2	R$ 130,00	R$ 260,00
6	ADESIVO PARA JUNTAS MOTOR	UND	3M	3M	IVECO TECTOR	5	R$ 14,00	R$ 70,00
7	ADESIVO SILICONE ALTA TEMP	UND	3M	3M	IVECO TECTOR	5	R$ 53,00	R$ 265,00
8	ADITIVO P/ RADIADOR CONCETRADO	UND	PARAFLU	PARAFLU	IVECO TECTOR	24	R$ 27,00	R$ 648,00
9	AGUA DESTILADA	UND	ORBI	ORBI	IVECO TECTOR	40	R$ 4,00	R$ 160,00
10	ALAVANCA ACELERADOR	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	1	R$ 133,00	R$ 133,00
11	AUTOMATICO MT. PARTIDA	UND	ZM	ZM	IVECO TECTOR	1	R$ 146,00	R$ 146,00
12	BARRA DIRECAO LAT.	UND	VIEMAR	VIEMAR	IVECO TECTOR	1	R$ 534,00	R$ 534,00
13	BATERIA 150AMP.	UND	DUREX	DUREX	IVECO TECTOR	2	R$ 872,00	R$ 1.744,00
14	BOMBA DAGUA	UND	URBA	URBA	IVECO TECTOR	1	R$ 446,00	R$ 446,00
15	BOMBA HIDR LEV BASCULANTE	UND	SCHADEK	SCHADEK	IVECO TECTOR	1	R$ 799,00	R$ 799,00
16	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA/TIRANTE	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	2	R$ 108,00	R$ 216,00
17	BUCHA EIXO ESSE FR BRONZE	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	6	R$ 37,00	R$ 222,00
18	BUCHA EIXO ESSE FR NYLOM	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	6	R$ 15,00	R$ 90,00
19	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT.	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	4	R$ 90,00	R$ 360,00
20	BUCHA MOLA	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	2	R$ 44,00	R$ 88,00
21	CATRACA FREIO	UND	LNG	LNG	IVECO TECTOR	2	R$ 408,00	R$ 816,00
22	CILINDRO EMBR. MESTRE	UND	SKF	SKF	IVECO TECTOR	1	R$ 593,00	R$ 593,00
23	CONEXAO CUICA FREIO	UND	JAHU	JAHU	IVECO TECTOR	2	R$ 22,00	R$ 44,00
24	CONEXAO MANG PRESSAO	UND	JAHU	JAHU	IVECO TECTOR	2	R$ 34,00	R$ 68,00
25	CONEXÃO RAPIDA	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	4	R$ 28,00	R$ 112,00
26	CORREIA ALTERNADOR	UND	DAYCO	DAYCO	IVECO TECTOR	1	R$ 255,00	R$ 255,00
27	COXIM DO MOTOR DIANT.	UND	MOBENSANI	MOBENSANI	IVECO TECTOR	2	R$ 138,00	R$ 276,00
28	COXIM DO MOTOR TRAS.	UND	NAKATA	NAKATA	IVECO TECTOR	2	R$ 294,00	R$ 588,00
29	CRUZETA DO CARDAN	UND	LNG	LNG	IVECO TECTOR	3	R$ 331,00	R$ 993,00
30	DESCARBONIZANTE	UND	CAR80	CAR80	IVECO TECTOR	4	R$ 28,00	R$ 112,00

31	DESGRIPANTE	UND	CAR80	CAR80	IVECO TECTOR	4	R$ 15,00	R$ 60,00
32	DIAFRAGMA CUICA FREIO	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	4	R$ 40,00	R$ 160,00
33	ESTATOR ALTERNADOR	UND	BOSCH	BOSCH	IVECO TECTOR	1	R$ 425,00	R$ 425,00
34	ESTOPA	UND	LUXCAR	LUXCAR	IVECO TECTOR	10	R$ 4,00	R$ 40,00
35	FAIXA REFLETIVA CARROCERIA	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	10	R$ 5,00	R$ 50,00
36	FAIXA REFLETIVA P/CHOQUE	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	2	R$ 91,00	R$ 182,00
37	FAROL DIANT.	UND	ARTEB	ARTEB	IVECO TECTOR	2	R$ 526,00	R$ 1.052,00
38	FILTRO AR PRIMARIO	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	6	R$ 120,00	R$ 720,00
39	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	6	R$ 61,00	R$ 366,00
40	FILTRO ARLA	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	6	R$ 195,00	R$ 1.170,00
41	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	6	R$ 56,00	R$ 336,00
42	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DAGUA	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	6	R$ 75,00	R$ 450,00
43	FILTRO DESUMIDIFICADOR	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	1	R$ 121,00	R$ 121,00
44	FILTRO DIREC HIDR BOMBA	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	1	R$ 17,00	R$ 17,00
45	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	WEGA	WEGA	IVECO TECTOR	6	R$ 96,00	R$ 576,00
46	FLEXIVEL CUICA FREIO	UND	NORFLEX	NORFLEX	IVECO TECTOR	2	R$ 118,00	R$ 236,00
47	FLUIDO FREIO 500ML	UND	VARGA	VARGA	IVECO TECTOR	4	R$ 27,00	R$ 108,00
48	GRAMPO DE MOLA	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	2	R$ 126,00	R$ 252,00
49	GRAXA 1KG	UND	LUBRAX	LUBRAX	IVECO TECTOR	4	R$ 43,00	R$ 172,00
50	GRAXA 20 KG	UND	LU	LU	IVECO TECTOR	2	R$ 267,00	R$ 534,00
51	GRAXA 500 G	UND	LUBRAX	LUBRAX	IVECO TECTOR	6	R$ 17,00	R$ 102,00
52	HELICE RADIADOR	UND	MODEFER	MODEFER	IVECO TECTOR	1	R$ 324,00	R$ 324,00
53	IMPULSOR MT. PARTIDA	UND	DELPHI	DELPHI	IVECO TECTOR	1	R$ 164,00	R$ 164,00
54	INDUZIDO MT. PARTIDA	UND	DELPHI	DELPHI	IVECO TECTOR	1	R$ 492,00	R$ 492,00
55	INTERRUPTOR OLEO MT	UND	MARFLEX	MARFLEX	IVECO TECTOR	1	R$ 121,00	R$ 121,00
56	INTERRUPTOR RE	UND	MARFLEX	MARFLEX	IVECO TECTOR	1	R$ 103,00	R$ 103,00
57	INTERRUPTOR TRANSF LUZ NEUTRO	UND	MARFLEX	MARFLEX	IVECO TECTOR	1	R$ 72,00	R$ 72,00
58	JUNTA CABEÇOTE MT	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	1	R$ 303,00	R$ 303,00
59	JUNTA TAMPA VALV MT C/SENSOR	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	1	R$ 1.098,00	R$ 1.098,00
60	JUNTA UNIV TDF RED/QUADR	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	1	R$ 133,00	R$ 133,00
61	KIT DE EMBREAGEM	UND	SACHS	SACHS	IVECO TECTOR	1	R$ 2.330,00	R$ 2.330,00
62	LAMPADA 1034 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 5,00	R$ 50,00
63	LAMPADA 1141 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 4,00	R$ 40,00
64	LAMPADA 24V PINGUINHO	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 4,00	R$ 40,00
65	LAMPADA 24V PINGÃO	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 7,00	R$ 70,00

66	LAMPADA 67 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 7,00	R$ 70,00
67	LAMPADA 69 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 10,00	R$ 100,00
68	LAMPADA H1 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 25,00	R$ 250,00
69	LAMPADA H4 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 30,00	R$ 300,00
70	LAMPADA H7 24V	UND	MAGNETI MARELLI	MAGNETI MARELLI	IVECO TECTOR	10	R$ 53,00	R$ 530,00
71	LENTE LANT TR	UND	METAGAL	METAGAL	IVECO TECTOR	2	R$ 15,00	R$ 30,00
72	LIMPA CONTATO SPRAY	UND	CAR80	CAR80	IVECO TECTOR	4	R$ 14,00	R$ 56,00
73	LIMPA RADIADOR	UND	CAR80	CAR80	IVECO TECTOR	10	R$ 31,00	R$ 310,00
74	LONA DE FREIO	UND	LONAFLEX	LONAFLEX	IVECO TECTOR	1	R$ 253,00	R$ 253,00
75	MACANETA PORTA EXT	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	2	R$ 121,00	R$ 242,00
76	MANG PRESSAO	UND	JAMAICA	JAMAICA	IVECO TECTOR	2	R$ 129,00	R$ 258,00
77	MAQUINA VIDRO DIR ELETR C/MT	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	1	R$ 369,00	R$ 369,00
78	MOLA 1ª FEIXE DIANT.	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	2	R$ 439,00	R$ 878,00
79	MOLA 1ª FEIXE TRAS	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	1	R$ 479,00	R$ 479,00
80	MOLA 2ª FEIXE DIANT.	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	1	R$ 497,00	R$ 497,00
81	MOLA 2ª FEIXE TRAS.	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	1	R$ 352,00	R$ 352,00
82	MOLA 3ª FEIXE DIANT.	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	1	R$ 319,00	R$ 319,00
83	MOLA 3ª FEIXE TRAS	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	1	R$ 270,00	R$ 270,00
84	MOLA CUICA FREIO	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	2	R$ 67,00	R$ 134,00
85	OLEO 40 P/ CAMBIO 1L	UND	PETRONAS	PETRONAS	IVECO TECTOR	18	R$ 19,00	R$ 342,00
86	OLEO 85/140 P/ DIFERENCIAL 1L	UND	PETRONAS	PETRONAS	IVECO TECTOR	20	R$ 32,00	R$ 640,00
87	OLEO ATF P/DIREÇÃO HIDR 1L	UND	PETRONAS	PETRONAS	IVECO TECTOR	5	R$ 20,00	R$ 100,00
88	OLEO LUBR 15W40 20L	UND	PETRONAS	PETRONAS	IVECO TECTOR	6	R$ 354,00	R$ 2.124,00
89	OLEO LUBR 68 20L	UND	PETRONAS	PETRONAS	IVECO TECTOR	6	R$ 295,00	R$ 1.770,00
90	OLHAL TUBO NYLON	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	10	R$ 15,00	R$ 150,00
91	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA	UND	DYNA	DYNA	IVECO TECTOR	2	R$ 63,00	R$ 126,00
92	PARABRISA DIANT.	UND	PILKINGTON	PILKINGTON	IVECO TECTOR	1	R$ 1.044,00	R$ 1.044,00
93	PARAF CENTRO	UND	RODAFUSO	RODAFUSO	IVECO TECTOR	4	R$ 17,00	R$ 68,00
94	PARAF OCO P/MANG	UND	RODAFUSO	RODAFUSO	IVECO TECTOR	10	R$ 11,00	R$ 110,00
95	PARAFUSO DE RODA	UND	RODAFUSO	RODAFUSO	IVECO TECTOR	12	R$ 49,00	R$ 588,00
96	PINO SAPATA FR	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	4	R$ 37,00	R$ 148,00
97	PINO TIRANTE	UND	FAMA	FAMA	IVECO TECTOR	4	R$ 74,00	R$ 296,00
98	PORCA SEXT P/GRAMPO MOLA	UND	RODAFUSO	RODAFUSO	IVECO TECTOR	6	R$ 12,00	R$ 72,00
99	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UND	BOSCH	BOSCH	IVECO TECTOR	1	R$ 211,00	R$ 211,00
100	REGULADOR DE VOLTAGEM	UND	BOSCH	BOSCH	IVECO TECTOR	1	R$ 263,00	R$ 263,00
101	RELE AUXILIAR	UND	MARFLEX	MARFLEX	IVECO TECTOR	2	R$ 58,00	R$ 116,00

102	REPARO BOMBA ALTA PRESSÃO	UND	CORTECO	CORTECO	IVECO TECTOR	1	R$ 242,00	R$ 242,00
103	REPARO CAMARA FREIO	UND	CORTECO	CORTECO	IVECO TECTOR	1	R$ 106,00	R$ 106,00
104	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	UND	CORTECO	CORTECO	IVECO TECTOR	1	R$ 220,00	R$ 220,00
105	REPARO CILINDRO HIDR	UND	CORTECO	CORTECO	IVECO TECTOR	2	R$ 136,00	R$ 272,00
106	REPARO COMPRESSOR AR	UND	CORTECO	CORTECO	IVECO TECTOR	2	R$ 148,00	R$ 296,00
107	REPARO EIXO ESSE DE FREIO	UND	CORTECO	CORTECO	IVECO TECTOR	1	R$ 53,00	R$ 53,00
108	RETENTOR FR EIXO S	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	4	R$ 183,00	R$ 732,00
109	RETENTOR HASTE VALV MT	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	12	R$ 19,00	R$ 228,00
110	RETENTOR RODA DIANT.	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	2	R$ 164,00	R$ 328,00
111	RETENTOR RODA TRAS.	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	2	R$ 219,00	R$ 438,00
112	RETIFICADOR DO ALTERNADOR	UND	DELPHI	DELPHI	IVECO TECTOR	1	R$ 209,00	R$ 209,00
113	ROLAMENTO CARDAN	UND	SABÓ	SABÓ	IVECO TECTOR	4	R$ 185,00	R$ 740,00
114	ROLAMENTO INDUSTRIAL	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	4	R$ 79,00	R$ 316,00
115	ROLAMENTO LAT COROA DIF	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 183,00	R$ 366,00
116	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 327,00	R$ 654,00
117	ROLAMENTO PINHAO	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 197,00	R$ 394,00
118	ROLAMENTO RELOG DIF	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	1	R$ 204,00	R$ 204,00
119	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 170,00	R$ 340,00
120	ROLAMENTO RODA DIANT. INT	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 222,00	R$ 444,00
121	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 329,00	R$ 658,00
122	ROLAMENTO RODA TRAS. INT	UND	FAG	FAG	IVECO TECTOR	2	R$ 347,00	R$ 694,00
123	ROLETE SAPATA FREIO	UND	MG FREIOS	MG FREIOS	IVECO TECTOR	4	R$ 64,00	R$ 256,00
124	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	BOSCH	BOSCH	IVECO TECTOR	1	R$ 506,00	R$ 506,00
125	SENSOR FILTRO SEP AGUA	UND	TOMPSON	TOMPSON	IVECO TECTOR	1	R$ 109,00	R$ 109,00
126	SENSOR PRESSAO OLEO	UND	TOMPSON	TOMPSON	IVECO TECTOR	1	R$ 219,00	R$ 219,00
127	SERVO EMBREAGEM	UND	LUK	LUK	IVECO TECTOR	1	R$ 737,00	R$ 737,00
128	SILENCIADOR SECADOR AR	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	1	R$ 39,00	R$ 39,00
129	SUPORTE MOLA DIANT.	UND	SUPORTE REI	SUPORTE REI	IVECO TECTOR	1	R$ 231,00	R$ 231,00
130	SUPORTE MOLA TRAS.	UND	SUPORTE REI	SUPORTE REI	IVECO TECTOR	1	R$ 430,00	R$ 430,00
131	TAMPA FILTRO AR PLAST	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	IVECO TECTOR	1	R$ 131,00	R$ 131,00
132	TAMPA OLEO MT	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	IVECO TECTOR	1	R$ 43,00	R$ 43,00
133	TAMPA RESERVATORIO ARLA	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	IVECO TECTOR	1	R$ 222,00	R$ 222,00
134	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	IVECO TECTOR	1	R$ 120,00	R$ 120,00
135	TENSOR CORREIA ALT	UND	NYTRON	NYTRON	IVECO TECTOR	1	R$ 296,00	R$ 296,00
136	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	NAKATA	NAKATA	IVECO TECTOR	2	R$ 162,00	R$ 324,00
137	TRAVA EIXO ESSE FR	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	4	R$ 5,00	R$ 20,00
138	TRAVA PRISION/PARAF	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	4	R$ 9,00	R$ 36,00
139	TRAVA ROLETE CHAPA SAPATA FREIO	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	4	R$ 63,00	R$ 252,00
140	TRAVA ROLETE PINO DAGUA SAPATA FREIO	UND	PATRAL	PATRAL	IVECO TECTOR	4	R$ 9,00	R$ 36,00

141	TUBO DAGUA MT	UND	VALCLEI	VALCLEI	IVECO TECTOR	1	R$ 123,00	R$ 123,00
142	TUBO NYLON	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	10	R$ 7,00	R$ 70,00
143	UNIÃO ENGATE RAPIDO	UND	UNIVERSAL	UNIVERSAL	IVECO TECTOR	12	R$ 9,00	R$ 108,00
144	VALVULA ACION SUSP	UND	LNG	LNG	IVECO TECTOR	1	R$ 283,00	R$ 283,00
145	VALVULA RELE	UND	LNG	LNG	IVECO TECTOR	1	R$ 397,00	R$ 397,00
146	VALVULA SOLENOIDE TRANSF CAMBIO	UND	LNG	LNG	IVECO TECTOR	1	R$ 271,00	R$ 271,00
147	VALVULA TERMOSTATICA	UND	LNG	LNG	IVECO TECTOR	1	R$ 237,00	R$ 237,00
VALOR TOTAL								**R$ 51.000,00**

LOTE 19 – MOTONIVELADORA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	FABRICANTE	MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR COLUNA DIREÇÃO	UND	COFAP	COFAP	MOTONIVELADORA	2	R$ 280,00	R$ 560,00
2	ANEL TANDER	UND	CNH	CNH	MOTONIVELADORA	1	R$ 71,00	R$ 71,00
3	BOMBA DE ÓLEO	UND	SCHADEK	SCHADEK	MOTONIVELADORA	1	R$ 1.488,00	R$ 1.488,00
4	BUCHA INFERIOR	UND	SABÓ	SABÓ	MOTONIVELADORA	8	R$ 178,00	R$ 1.424,00
5	BUCHA DO PIVÔ DIANTEIRO	UND	SABÓ	SABÓ	MOTONIVELADORA	10	R$ 201,00	R$ 2.010,00
6	CARDAM DIANTEIRO	UND	SPICER	SPICER	MOTONIVELADORA	4	R$ 1.754,00	R$ 7.016,00
7	CONE	UND	METISA	METISA	MOTONIVELADORA	5	R$ 332,00	R$ 1.660,00
8	CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	CONTINENTAL	MOTONIVELADORA	3	R$ 92,00	R$ 276,00
9	CORRENTE TANDER DID	UND	CONTINENTAL	CONTINENTAL	MOTONIVELADORA	4	R$ 3.363,00	R$ 13.452,00
10	CRUZETA	UND	NAKATA	NAKATA	MOTONIVELADORA	8	R$ 358,00	R$ 2.864,00
11	DISCO DE FREIO 120K CAT	UND	VARGA	VARGA	MOTONIVELADORA	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
12	DUACONE	UND	METISA	METISA	MOTONIVELADORA	6	R$ 107,00	R$ 642,00
13	EIXO FORJADO CIRCULO DA LÂMINA	UND	METISA	METISA	MOTONIVELADORA	2	R$ 3.419,00	R$ 6.838,00
14	EIXO REVERSÃO	UND	METISA	METISA	MOTONIVELADORA	4	R$ 2.388,00	R$ 9.552,00
15	ENGRENAGEM TANDER	UND	CNH	CNH	MOTONIVELADORA	2	R$ 2.242,00	R$ 4.484,00
16	FAROL DIANTEIRO 120K	UND	CAT	CAT	MOTONIVELADORA	4	R$ 81,00	R$ 324,00
17	FILTRO HIDRÁULICO	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	8	R$ 247,00	R$ 1.976,00
18	FILTRO TELA	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
19	FILTRO DE AR INTERNO	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	10	R$ 197,00	R$ 1.970,00
20	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	10	R$ 316,00	R$ 3.160,00
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF5421	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	10	R$ 246,00	R$ 2.460,00
22	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	10	R$ 224,00	R$ 2.240,00
23	FILTRO DE ÓLEO LF16015	UND	DONALDSON	DONALDSON	MOTONIVELADORA	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
24	GARFO REDUÇÃO/REVERSÃO	UND	CNH	CNH	MOTONIVELADORA	2	R$ 1.773,00	R$ 3.546,00
25	JOGO DE ARRUELA DE REAJUSTE	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	MOTONIVELADORA	8	R$ 169,00	R$ 1.352,00
26	JOGO DE BIELA	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	MOTONIVELADORA	6	R$ 255,00	R$ 1.530,00

27	JOGO DE BRONZE MANCAL	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	MOTONIVELADORA	6	R$ 263,00	R$ 1.578,00
28	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	SABÓ	SABÓ	MOTONIVELADORA	1	R$ 2.075,00	R$ 2.075,00
29	KIT CAMISA PISTÃO E ANÉIS	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	MOTONIVELADORA	6	R$ 1.118,00	R$ 6.708,00
30	LÂMINA 13 FUROS	UND	METISA	METISA	MOTONIVELADORA	12	R$ 1.490,00	R$ 17.880,00
31	PARAFUSO PARA LÂMINA ¾	UND	ZM	ZM	MOTONIVELADORA	156	R$ 14,00	R$ 2.184,00
32	PINO ESCALIFICADOR 120K	UND	ZM	ZM	MOTONIVELADORA	8	R$ 72,00	R$ 576,00
33	PLACA DE FREIO 120K	UND	VARGA	VARGA	MOTONIVELADORA	40	R$ 64,00	R$ 2.560,00
34	PONTA ESCALIFICADOR	UND	CNH	CNH	MOTONIVELADORA	18	R$ 23,00	R$ 414,00
35	PORCA PARA LÂMINA ¾	UND	RODAFUSO	RODAFUSO	MOTONIVELADORA	156	R$ 5,00	R$ 780,00
36	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 120K	UND	APC	APC	MOTONIVELADORA	4	R$ 114,00	R$ 456,00
37	RESERVATÓRIO D'ÁGUA 120K	UND	GONEL	GONEL	MOTONIVELADORA	1	R$ 733,00	R$ 733,00
38	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	SABÓ	SABÓ	MOTONIVELADORA	10	R$ 152,00	R$ 1.520,00
39	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	SABÓ	SABÓ	MOTONIVELADORA	8	R$ 177,00	R$ 1.416,00
40	ROLAMENTO SUPORTE DA HÉLICE	UND	FAG	FAG	MOTONIVELADORA	4	R$ 215,00	R$ 860,00
41	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MENOR	UND	FAG	FAG	MOTONIVELADORA	8	R$ 452,00	R$ 3.616,00
42	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MAIOR	UND	FAG	FAG	MOTONIVELADORA	8	R$ 452,00	R$ 3.616,00
43	ROLAMENTO DE APOIO	UND	FAG	FAG	MOTONIVELADORA	10	R$ 311,00	R$ 3.110,00
44	ROLAMENTO DO EIXO PRIMÁRIO	UND	FAG	FAG	MOTONIVELADORA	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00
45	ROLAMENTO DO PIÃO LATERAL	UND	FAG	FAG	MOTONIVELADORA	8	R$ 397,00	R$ 3.176,00
46	SAPATA DO CÍRCULO 120K	UND	CNH	CNH	MOTONIVELADORA	4	R$ 490,00	R$ 1.960,00
47	SUPORTE ESCALIFICADOR 120K CAT	UND	METISA	METISA	MOTONIVELADORA	6	R$ 361,00	R$ 2.166,00
48	TAMPA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	MOTONIVELADORA	1	R$ 131,00	R$ 131,00
49	TAMPA DO RADIADOR	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	MOTONIVELADORA	2	R$ 107,00	R$ 214,00
50	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	TAN CLICK	TAN CLICK	MOTONIVELADORA	2	R$ 284,00	R$ 568,00
51	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	NYTRON	NYTRON	MOTONIVELADORA	2	R$ 407,00	R$ 814,00
52	TERMINAIS DE DIREÇÃO	UND	NAKATA	NAKATA	MOTONIVELADORA	8	R$ 424,00	R$ 3.392,00
53	TIRA DA LÂMINA TIPO U	UND	CAT	CAT	MOTONIVELADORA	8	R$ 129,00	R$ 1.032,00
54	TIRA DE DESGASTE DA LÂMINA	UND	CAT	CAT	MOTONIVELADORA	16	R$ 161,00	R$ 2.576,00
55	TRAVA TIRA U	UND	CAT	CAT	MOTONIVELADORA	16	R$ 64,00	R$ 1.024,00
56	TROCADOR CALOR MOTOR	UND	CAT	CAT	MOTONIVELADORA	2	R$ 3.060,00	R$ 6.120,00
VALOR TOTAL								**R$ 154.000,00**

LOTE 20 – RETROESCAVADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	FABRICANTE	MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA FRENTE RÉ	UND	CNH	CNH	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 1.165,00	R$ 2.330,00

2	ALAVANCA INFERIOR	UND	CNH	CNH	RETROESCAVADEIRA	1	R$ 172,00	R$ 172,00
3	ALTERNADOR COMPLETO	UND	BOSCH	BOSCH	RETROESCAVADEIRA	1	R$ 1.776,00	R$ 1.776,00
4	ANEL DE FREIO MAIOR	UND	MG FREIOS	MG FREIOS	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 37,00	R$ 74,00
5	ANEL DE FREIO MENOR	UND	MG FREIOS	MG FREIOS	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 34,00	R$ 68,00
6	ARRUELA DE ENCOSTO	UND	PATRAL	PATRAL	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 193,00	R$ 772,00
7	ARRUELA DE REAJUSTE	UND	PATRAL	PATRAL	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 152,00	R$ 608,00
8	BBA TORQUE	UND	BOSCH	BOSCH	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 1.911,00	R$ 3.822,00
9	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA JCB	UND	JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 755,00	R$ 7.550,00
10	BICOS INJETORES	UND	BOSCH	BOSCH	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 1.229,00	R$ 4.916,00
11	BOMBA HIDRÁULICA 2 SAÍDAS	UND	BOSCH	BOSCH	RETROESCAVADEIRA	1	R$ 1.842,00	R$ 1.842,00
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	BOSCH	BOSCH	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 713,00	R$ 1.426,00
13	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA G/65	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 80,00	R$ 320,00
14	BUCHA PINO BALANÇA	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 206,00	R$ 824,00
15	BUCHA PINO CONCHA DIANTEIRA	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 121,00	R$ 484,00
16	BUCHA PINO CONCHA TRASEIRA	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 56,00	R$ 224,00
17	BUCHA DA MANGA DE EIXO	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 82,00	R$ 820,00
18	CABO ACELERADOR COMPLETO	UND	CABOVEL	CABOVEL	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 164,00	R$ 656,00
19	CABO NIVELAMENTO	UND	CABOVEL	CABOVEL	RETROESCAVADEIRA	8	R$ 241,00	R$ 1.928,00
20	CAIXA FILTRO DE AR COMPLETA	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	1	R$ 1.507,00	R$ 1.507,00
21	CILINDRO DE FREIO TS DIREITO/ESQUERDO	UND	CONTROIL	CONTROIL	RETROESCAVADEIRA	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00
22	CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	CONTINENTAL	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 47,00	R$ 470,00
23	DENTE CENTRAL	UND	METISA	METISA	RETROESCAVADEIRA	20	R$ 114,00	R$ 2.280,00
24	DENTE LATERAL DIREITO	UND	METISA	METISA	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 199,00	R$ 796,00
25	DENTE LATERAL ESQUERDO	UND	METISA	METISA	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 199,00	R$ 796,00
26	DISCOS DE FREIO	UND	HIPPER FREIOS	HIPPER FREIOS	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
27	EIXO TRANSMISSÃO JCB	UND	JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 811,00	R$ 1.622,00
28	FILTRO HIDRÁULICO	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 191,00	R$ 1.910,00
29	FILTRO HIDRÁULICO DE SAÍDA	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	5	R$ 121,00	R$ 605,00
30	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 273,00	R$ 2.730,00
31	FILTRO DE AR INTERNO	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 156,00	R$ 1.560,00
32	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
33	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR	UND	DONALDSON	DONALDSON	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 171,00	R$ 1.710,00
34	JOGO DE B BIELA	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 280,00	R$ 560,00
35	JOGO DE CHAVE DE COMANDO	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 242,00	R$ 484,00
36	JOGO DE JUNTA	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 911,00	R$ 1.822,00
37	JOGO DE SINCRONIZADOR	UND	JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 716,00	R$ 1.432,00
38	KIT DO MOTOR	UND	METAL LEVE	METAL LEVE	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 580,00	R$ 2.320,00
39	LÂMINA SOLDÁVEL	UND	METISA	METISA	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 2.257,00	R$ 4.514,00
40	MOLA DA CHAVE DE COMANDO	UND	PATRAL	PATRAL	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 178,00	R$ 356,00

41	MOTOR PARTIDA COMPLETO	UND	BOSCH	BOSCH	RETROESCAVADEIRA	1	R$ 1.673,00	R$ 1.673,00
42	PINO DE EIXO BALANÇA	UND	JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 227,00	R$ 454,00
43	PLACA DE AÇO	UND	METISA	METISA	RETROESCAVADEIRA	12	R$ 47,00	R$ 564,00
44	REPARO CIL CAÇAMBA	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	6	R$ 159,00	R$ 954,00
45	REPARO CIL ESTABILIZADOR	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 231,00	R$ 924,00
46	REPARO CIL INCLINAÇÃO DIANTEIRA	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 160,00	R$ 640,00
47	REPARO CIL LANÇA	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 216,00	R$ 432,00
48	REPARO CIL PROFUNDO	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 219,00	R$ 438,00
49	REPARO LEVANTE DIANTEIRO	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 204,00	R$ 816,00
50	REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 148,00	R$ 296,00
51	REPARO DO CILINDRO GIRO	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 179,00	R$ 716,00
52	REPARO DO CILINDRO DA DIREÇÃO	UND	CORTECO	CORTECO	RETROESCAVADEIRA	2	R$ 172,00	R$ 344,00
53	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UND	GONEL	GONEL	RETROESCAVADEIRA	1	R$ 1.164,00	R$ 1.164,00
54	RETENTOR DO CUBO	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	8	R$ 148,00	R$ 1.184,00
55	RETENTOR DO PRIMÁRIO	UND	SABÓ	SABÓ	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 127,00	R$ 1.270,00
56	ROLAMENTO DE APOIO	UND	FAG	FAG	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 219,00	R$ 2.190,00
57	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO G	UND	FAG	FAG	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 222,00	R$ 2.220,00
58	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	UND	FAG	FAG	RETROESCAVADEIRA	8	R$ 136,00	R$ 1.088,00
59	SOLENOIDE DE TRAÇÃO 4 X 4	UND	JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA	4	R$ 669,00	R$ 2.676,00
60	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	NAKATA	NAKATA	RETROESCAVADEIRA	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL								**R$ 86.111,00**
VALOR GLOBAL								**R$ 291.111,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 30/06/2025 e encerramento em 30/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, TERMO DE COMPROMISSO Nº 951357-22, PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 01 00 SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de administração geral **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 03 - SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE:** 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0020.2160.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.244.0013.2150.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ASSISTENCIA SOCIAL **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **UNIDADE:** 02 - FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0008.1207.0000 AÇÕES DO PROGR. MUNIC. DE TRANSPORTE ESCOLAR **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rosa do Piauí – PI, 30 de junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI	**LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA**
	CNPJ: 69.626.232/0001-56
Marlon Rodrigues de Sousa	Luiz Carlos Alves Cavalcante
Prefeito Municipal	Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: